



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 10530.000535/99-31  
**Recurso nº** Voluntário  
**Resolução nº** **3201-000.394 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Data** 27 de junho de 2013  
**Assunto** RESTITUIÇÃO FINSOCIAL  
**Recorrente** MARROCOS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

ACORDAM os membros da 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por UNANIMIDADE de votos, em converter os autos em diligência.

JOEL MIYAZAKI - Presidente.

CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO- Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Joel Miyazaki (Presidente), Carlos Alberto Nascimento e Silva Pinto, Daniel Mariz Gudino, Paulo Sérgio Celani, Ana Clarissa Masuko dos Santos Araújo e Luciano Lopes de Almeida Moraes.

#### RELATÓRIO e VOTO

Conforme consta da Resolução nº 302-1.571, proferida pela 2ª Câmara do 3º Conselho de Contribuintes em 13/11/2008, o presente litígio versa sobre o indeferimento do pedido de repetição de indébito de FINSOCIAL na via administrativa, embasado em sentença e acórdão prolatados nos autos da ação judicial transitada em julgado (nº 96.00.12794-8), que assegurou ao interessado o direito de efetuar a compensação do FINSOCIAL com outros tributos.

Em sede de julgamento de recurso voluntário apresentado pela recorrente, a 2ª Câmara do 3º Conselho de Contribuintes decidiu converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem.

A resolução solicitou as seguintes providências:

*(i) intime o contribuinte a apresentar cópia de todas as decisões proferidas nos diversos processos judiciais, promovidos pelo mesmo,*

*relativos ao crédito tributário em debate e as respectivas certidões de trânsito em julgado;*

*(ii) esclareça a este Colegiado o período a que se refere o pedido do ora recorrente, especialmente esclarecendo a aparente contradição entre o período apontado no pedido de fl. 01/03 e o relatório de fls. 131/132 e despacho decisório DRF/FSA nº 1226, de 10 de agosto de 2006 (fls. 296/299);*

*(iii) esclareça a este Colegiado o motivo de constar dos autos numeração de falhas em duplicidade, entre às fls. 202 e 263 e informe se houve qualquer inserção ou desentranhamento de documentos que gerou esta duplicidade;*

*(iv) informe a este Colegiado os valores recolhidos e/ou depositados do FINSOCIAL, mês a mês, para o período em discussão, informando ainda, os valores efetivamente devidos, na forma da decisão judicial transitada em julgado em favor do contribuinte e a diferença entre os valores recolhidas dou depositados e aqueles devidos.*

Restou formalizado neste resolução que, após prestadas as informações, deveria ser aberto vistas ao recorrente e a Procuradoria da Fazenda Nacional para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado desta diligência, facultando-lhes o direito de juntar novos documentos, se entender necessário.

A recorrente, após intimada sobre a resolução em comento, apresentou esclarecimentos e anexou novas provas, indicadas no item (i) supracitado.

Observa-se, contudo, que as informações solicitadas nos itens (ii), (iii), e (iv) não foram prestadas.

Desta forma, em não tendo sido cumpridas todas as providências necessárias ao julgamento do processo, mostra-se necessário o seu retorno a unidade de origem para que sejam prestadas todas as informações solicitadas.

Após prestadas as informações acima, abra-se vistas a recorrente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, se entender necessário, bem como intime-se a douta Procuradoria da Fazenda Nacional para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado desta diligência.

Por fim, devem os autos retornar a este Conselheiro para prosseguimento no julgamento.

CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO - Relator